



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 917/2011, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 -

AUTORIZA **CONTRATAÇÃO**
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissional em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	Dentista	30h	R\$ 2.644,46 + adicionais legais

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 40/93.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 220/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 06 DE OUTUBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 06 à 20.10.2011